



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

Aos onze dias do mês de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.744.558/0001-84, com sede à Rua Araújo Ferreira, nº 15, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 779 de 11 de janeiro de 2016 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolver e registrar o preço/percentual de desconto da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

LABORATÓRIO DE BIOMEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.822.514/0001-28, sediada na Est. Professor Leandro Faria Sarzedas, n.º617, Loja 05, bairro Atlântica, CEP.:28895-640, cidade de Rio das Ostras - RJ, neste ato representada por seu sócio-gerente Eduardo Coelho de Matos, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.ºMG-11.888.000 inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.904.746-59, residente e domiciliado na Rua Oscar Machado, n.º11, Centro na cidade de Leopoldina/MG, CEP.:36.700-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 010/2018, no Registro de preços n.º 07/2018, julgado em 11/04/2018 e homologado em 16/04/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Responsabilidade Técnica, Análise do Material e Resultado dos Exames constantes na tabela SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes - MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.1. A presente ata tem registrados os descontos sobre os exames constantes na Tabela SUS, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Responsabilidade técnica, Análise do Material e Resultado dos Exames em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes, <u>CONSTANTES DA TABELA SUS, MEDIANTE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.</u>	R\$100.000,00	42%

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de exames realizados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da fornecedora.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.2077.3.3.90.39.00 – Manut. Unid. Medicas e Postos de Saúde – outros serviços terv. Pessoa jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A análise do material deverá ser realizada em laboratório com equipamentos adequados e eficazes da licitante vencedora e os resultados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, num prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do material.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

7.2. – A licitante deverá instalar na Unidade Básica de Saúde do Município, um posto de coleta para executar os serviços laboratoriais, com profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional da categoria, bem como, será por conta da licitante todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços.

7.3 – O tempo máximo para processamento das análises deverá ser no máximo de 02(duas), considerando a eficácia do resultado.

7.4 – O material biológico deverá ser transportado em veículo adaptado para tanto, conforme RDC/2014 – ANVISA.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A vigência desta Ata é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 16/04/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta(60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, a contar da Ordem de Serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento dos preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira Fortes/MG, 16 de abril de 2018.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

---

**Antônio Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

---

**Laboratório de Biomedicina Diagnóstica LTDA**  
**CNPJ:23.822.514/0001-28**

---

**Representante Legal - Eduardo Coelho de Matos**  
**CPF: 038.904.746-59**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E LABORATÓRIO DE BIOMEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**

**CONTRATO Nº049/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018**

**TIPO MAIOR PORCÉNTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SUS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.957/0001-84, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 077.764.278-61, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LABORATÓRIO DE BIOMEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.822.514/0001-28, sediada na Est. Professor Leandro Faria Sarzedas, n.º617, Loja 05, bairro Atlântica, CEP.:28895-640, cidade de Rio das Ostras - RJ, neste ato representada por seu sócio-gerente Eduardo Coelho de Matos, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.ºMG-11.888.000 inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.904.746-59, residente e domiciliado na Rua Oscar Machado, n.º11, Centro na cidade de Leopoldina/MG, CEP.:36.700-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº 020/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material, Responsabilidade Técnica e Resultado dos Exames constantes na tabela SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes-MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com os percentuais de descontos registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 07/2018, sendo um desconto de 42 % ( quarenta e dois por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de exames realizados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.2077.3.3.90.39.00 – Manut. Unid. Medicas e Postos de Saúde – outros serviços ter. Pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A análise do material deverá ser realizada em laboratório com equipamentos adequados e eficazes da licitante vencedora e os resultados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, num prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do material.

6.2. – A licitante deverá instalar na Unidade Básica de Saúde do Município, um posto de coleta para executar os serviços laboratoriais, com profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional da categoria, bem como, será por conta da licitante todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços.

6.3 – O tempo máximo para processamento das análises deverá ser no máximo de 02(duas), considerando a eficácia do resultado.

6.4 – O material biológico deverá ser transportado em veículo adaptado para tanto, conforme RDC/2014 – ANVISA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, a contar da Ordem de Serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 16 de abril de 2018.

---

**Antônio Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal - Contratante**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

---

**Laboratório de Biomedicina Diagnóstica LTDA**  
**CNPJ:23.822.514/0001-28**

---

**Representante Legal - Eduardo Coelho de Matos**  
**CPF: 038.904.746-59**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_